

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
004/SVMA/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E
MEIO AMBIENTE E O CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO SANTA CRUZ.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – P.M.S.P., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**, com sede na capital do Estado de São Paulo, Rua do Paraíso, 387, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82**, doravante designada, simplesmente, **SVMA**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA CRUZ**, com sede à Rua Sebastião Pereira, nº 98, Santa Cecília, São Paulo, SP, inscrito no **CNPJ/MF nº 54.534.961/0001-05**, doravante designada, simplesmente, **CONDOMÍNIO**, neste ato representado por sua síndica Senhora **DINAH MOREIRA ALLEN**, portadora do RG nº 17.975.889 e do CPF sob nº 116.911.548-90, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com o despacho exarado às fls. do processo administrativo nº 2015-0.247.584-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste na conjugação de esforços entre as Partes objetivando a instalação e manutenção, por meio de empresa devidamente capacitada para esse fim, de placas de material prensado, sistema de irrigação e plantio de plantas (doravante simplesmente "Jardim Vertical") em fachada cega do IMÓVEL.
- 1.2. O CONDOMÍNIO COOPERANTE declara que aprovou devidamente, por meio de seus condôminos, a instalação do jardim vertical e que não irá se opor à respectiva instalação.


2. OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1. No âmbito da execução do objeto da presente Parceria, caberá à PREFEITURA, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, arcar com os custos de instalação e manutenção do jardim vertical, contratando-se empresa especializada.

2.2. Através do presente termo, a PREFEITURA obriga-se a:

- (i) Contratar, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, empresa idônea que realizará a instalação do jardim vertical;
- (ii) Fornecer ao CONDOMÍNIO COOPERANTE todas as informações necessárias ao desenvolvimento da parceria, podendo levar ao conhecimento de terceiros o projeto a ser executado no IMÓVEL.
- (iii) Arcar, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, com os custos de manutenção do jardim vertical pelo período de vigência do presente termo, isentando o CONDOMÍNIO COOPERANTE, dentro desse prazo, de qualquer obrigação nesse sentido; e
- (iv) Acompanhar o desenvolvimento e execução dos trabalhos.

2.3. Por sua vez, o CONDOMÍNIO COOPERANTE obriga-se a:

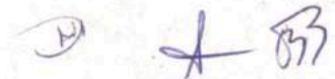
- (i) Ao CONDOMÍNIO COOPERANTE caberá permitir o acesso ao IMÓVEL para realização da instalação do jardim vertical, bem como permitir que os serviços de manutenção sejam realizados a cada três meses ou dentro de outro prazo indicado pela PREFEITURA, obedecidos os termos e condições do presente termo.
- (ii) Fornecer, durante a instalação do jardim vertical: (a) elementos suficientes e necessários, bem como liberação das áreas para evitar atrasos na execução dos

- serviços propostos; (b) local fechado para armazenamento de materiais e equipamentos; e (c) local fechado que sirva de vestiário para os funcionários da empresa contratada para instalação do jardim vertical;
- (iii) Designar um representante com poderes de decisão para resolução dos problemas decorrentes durante o período de execução da obra;
 - (iv) Permitir a utilização de dependências sanitárias pelos funcionários da empresa a ser contratada para instalação do jardim vertical;
 - (v) Isolar ou eventualmente interditar os locais próximos ao de execução dos serviços, se necessário, para segurança do empregado ou usuário envolvido;
 - (vi) Responsabilizar-se pelas autorizações de acesso, fornecer documentos técnicos, disponibilizar um funcionário para acompanhamento das vistorias e demais procedimentos administrativos relacionados aos trabalhos;
 - (vii) Permitir que, quando necessário, materiais e/ou equipamentos que sejam transportados por caminhões de grande porte possam ser entregues no período noturno conforme lei municipal em vigor; e
 - (viii) Agir, durante e após a vigência do presente termo, de modo a preservar o projeto.

2.4 O CONDOMÍNIO COOPERANTE, neste ato, autoriza a divulgação de imagens do trabalho na imprensa e em mídias sociais, sempre respeitando a moral e os bons costumes.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após a instalação do jardim vertical, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



- 3.2. A PREFEITURA poderá denunciar o presente termo a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao CONDOMÍNIO COOPERANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 3.3. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ajustadas no presente instrumento, a Parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 5 (cinco) dias.
- 3.4. Findo o prazo de vigência do presente Termo, ou no caso de rescisão antecipada prevista na cláusula 3.2 deste instrumento de parceria, poderá o CONDOMÍNIO COOPERANTE optar pela manutenção do jardim vertical às suas expensas, ou pela retirada às custas da PREFEITURA. Caso o CONDOMÍNIO COOPERANTE opte pela manutenção do jardim vertical, deverão as Partes formalizar essa condição por meio de instrumento próprio.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

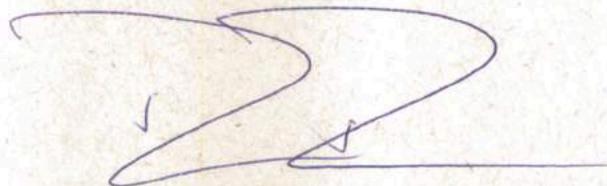
- 4.1. O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, arcando cada qual com os custos decorrentes de sua participação.
- 4.2. Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as COOPERANTES comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.
- 4.3. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.
- 4.4. O presente Termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.



4.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução desta Cooperação.

E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, sendo uma das vias arquivada junto a SVMA.

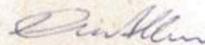
São Paulo, 30 de Dezembro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

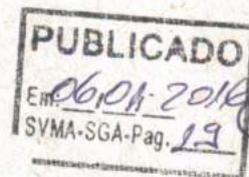
SECRETÁRIO



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA CRUZ

DINAH MOREIRA ALLEN

SÍNDICA



maria
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
R.G.: 9246067-7
CPF: 106724338-00

2. *[Handwritten Signature]*
R.G.: 34777091-5
CPF: 285264588-33

